

E AGORA QUE ACABOU A MONODOCÊNCIA?

Das alterações decorrentes da publicação dos recentes normativos – DL nº 139/2012, DL nº 91/2013, Despacho normativo nº 7/2013 e nº 7-A/2013 – que, na prática, acabam com a monodocência destacamos, os argumentos para as propostas que apresentamos

- Descaracterização e desorganização do 1º CEB, com a disciplinarização (blocos/disciplina), a distribuição do horário do professor por 1, 2 ou mais turmas (titular de uma turma/ diretor de turma mais Oferta complementar, AECs, e...);
- Diferenciação do conceito de hora no 1º CEB (60 min) e restantes níveis e ciclos de ensino (50 min) conforme alínea b) do Art.º 2 do Despacho normativo nº 7/2013 (*“Hora” — o período de tempo de 60 minutos, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e o período de 50 minutos nos restantes níveis e ciclos de ensino*);
- Definição da componente letiva do professor do 1º CEB que totaliza 25h semanais (25hx60min= **1500min**) e dos restantes ciclos que totaliza 22h semanais (22hx50min=**1100min**) (1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.);
- Aplicação diferenciada do artº 79 do ECD para os professores de 1º CEB.

PROPÕE-SE que, de acordo com o explicitado nos pontos acima referidos, sejam introduzidas alterações que conduzam a uma maior equidade na carreira docente destes profissionais:

Proposta 1

Não usufruindo de nenhuma situação especial, (nem em questões de aposentação, nem redução semanal da componente letiva com a aplicação do art.º 79), os professores do 1º CEB, dado que já não lecionam em monodocência, exigem que o horário de trabalho semanal na sua componente letiva seja equiparado aos demais docentes.

→ **22 horas semanais com aplicação do disposto no art.º 79 do ECD** (1 — A componente lectiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial é reduzida, até ao limite de oito horas, nos termos seguintes: a) De duas horas logo que os docentes atinjam 50 anos de idade e 15 anos de serviço docente; b) De mais duas horas logo que os docentes atinjam 55 anos de idade e 20 anos de serviço docente; c) De mais quatro horas logo que os docentes atinjam 60 anos de idade e 25 anos de serviço docente);

→ *Tal facto, não contribui para a redução de postos de trabalho;*

Proposta 2

Manutenção das 25 horas semanais, desde que seja aplicada a definição de hora equivalente a 50min, dado que os professores vão trabalhar com mais do que uma turma.

→25hx50min= 1250min

→ Compensação pelo diferencial semanal - Aplicação do art.º 79 nos termos da lei. (2 — Os docentes da educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redução de cinco horas da respectiva componente lectiva semanal. 3 — Os docentes da educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço lectivo efectivo em regime de monodocência podem ainda requerer a concessão de dispensa total da componente lectiva, pelo período de um ano escolar.)
